



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO 022/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

QUADRO RESUMO		
1. <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE.</b>		
2. <b>PROCESSO SEI Nº 7610.2023/0002887-8</b>		
3. <b>Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP</b>		
4. <b>Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital</b>		
5. <b>CNPJ: 60.850.575/0001-25</b>		
6. <b>Contratada: LOCAR ÚTIL – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.</b>		
7. <b>CNPJ: 45.703.261/0001-06</b>		
8. <b>Endereço (sede): Rua Inocêncio Tobias nº 75, Complemento 271/281 – Parque Industrial Tomas Edson - CEP: 01142-000 – São Paulo/SP</b>		
9. <b>Representante Legal: Jeferson Orlandino</b>		
10. <b>CPF nº 050.453.028-33</b>	<b>RG nº 14.876.867 SSP/SP</b>	<b>Cargo: Procurador</b>
11. <b>Residente e domiciliado: Rua Jesuíno Pascoal, nº 87, Apartamento 42 – CEP: 01224-050 – Santa Cecília – São Paulo/SP.</b>		
12. <b>Valor Total do Contrato: R\$ 7.574.490,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais), conforme disposições da Cláusula Segunda deste Instrumento.</b>		
13. <b>Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO.</b>		
14. <b>PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, contados da expedição da ordem de início dos serviços.</b>		
15. <b>Ordem de início dos serviços:</b>		
15.1. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa – Gerência de Serviços Administrativos da COHAB-SP.		
15.2. A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.		
16. <b>Dotação Orçamentária:</b>		
16.1. Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.		
16.2. Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.		
16.3. Programática Notas nº 44 e 138: 16.122.3024.2.611 - Administração da Carteira Imobiliária.		
16.4. Programática Nota nº 139: 16.482.3002.4.353 - Manutenção de Unidades Habitacionais		
16.5. Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
16.6. Fonte de Recurso: 09.1.501.9001 - Outros Recursos não Vinculados.		
16.7. Tipo Crédito Orçam: 0 – Inicial		
16.8. Nota de Reserva nº 44 - Data de Emissão 18/01/2024, Notas de Reserva nº 138 e 139 - Data de Emissão: 22/02/2024		
17. <b>Nota de Empenho: nº 59 – Emissão 18/01/2024</b> <b>Notas de Empenho: nº 140 e 141 – Emissão: 23/02/2024.</b>		

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

<p><b>18. Reajuste:</b> O valor ofertado será reajustado anualmente a partir da data limite para apresentação da proposta, em conformidade com o Decreto Municipal nº nº 57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentares editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.</p>
<p><b>19. Pagamento:</b> O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura, após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela <b>COHAB-SP</b>, devidamente aceita pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP.</p>
<p><b>20. Local de execução dos serviços:</b> Os locais de execução dos serviços dar-se-ão nos seguintes endereços:</p> <p><b>20.1.</b> Os veículos ficarão alocados na garagem da COHAB-SP, situada na Avenida Prestes Maia, 300 – Centro – São Paulo – SP.</p>
<p><b>21. Garantia para Contratar:</b> R\$ 378.724,50 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.</p>
<p><b>22. Penalidades:</b></p> <p><b>22.1.</b> Advertência;</p> <p><b>22.2.</b> Multa pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo:</p> <p><b>22.2.1.</b> Multa diária de 3,0% (três por cento):</p> <p>a) Sobre o montante mensal correspondente a cada veículo faltante.</p> <p>b) Sobre o montante mensal correspondente ao pagamento mensal de cada motorista faltante.</p> <p>c) Sobre o montante correspondente ao pagamento mensal do Encarregado da Frota faltante, bem como pela ausência dos relatórios nas datas preestabelecidas.</p> <p><b>22.3.</b> A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta relativa ao subitem 22.2.1 será considerada a inexecução parcial do ajuste.</p> <p><b>22.4.</b> Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste.</p> <p><b>22.5.</b> Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.</p>
<p><b>23. Edital de Licitação:</b> PREGÃO Nº 003/23</p>
<p><b>24. Gestor do Contrato:</b> Carlos Eduardo Speltri</p>
<p><b>25. Fiscal do Contrato:</b> Adriano Mazuqueli e Sidkley Santos Matos</p>
<p><b>26. Observação:</b> Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.</p>

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **LOCAR ÚTIL – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, identificada e qualificada nos termos dos itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - DO OBJETO, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/23**, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Municipal n.º 13.278/02; da Lei Complementar n.º 123/06 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE**, nos termos das especificações que integram o Edital e seus anexos, em especial o **ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**, e demais elementos que o integram, bem como a **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**1.2.** A prestação dos serviços descritos no item 1.1. dar-se-á nos endereços descritos no **item 19 do Quadro Resumo** deste Instrumento.

**1.3.** Na presente contratação não caberá hipótese de subcontratação dos serviços pela licitante vencedora uma vez que, para a eficaz execução deste Contrato, exige-se que:

**1.3.1.** Os veículos apresentados para a prestação dos serviços devem ser próprios, ou estarem na posse da **CONTRATADA** em razão de leasing, devendo a empresa apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em seu nome.

**1.3.2.** Os motoristas deverão ser contratados em regime celetista, devendo suas remunerações e benefícios seguir a Convenção ou Acordo Coletivo da entidade de classe específica correspondente a sua categoria profissional.

**1.4.** Na presente contratação é obrigatório que os funcionários da empresa contratada, responsáveis pela execução dos serviços, **mantenham vínculo empregatício formal durante toda a vigência contratual.**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

**2.1.** O **VALOR TOTAL** estimado do contrato para a prestação dos serviços por 30 meses é de R\$ 7.574.490,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais), considerando a estimativa dos serviços e os valores unitários, consignados na tabela abaixo:

Rubricas: \_\_\_\_\_

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900




**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO**

ESPECIFICAÇÃO DA FROTA	Quant.	Valor Unitário	Valor total mensal
<b>GRUPO G1</b> - Veículo de passeio, sedan, automático, mínimo 1.0 ou superior, de fabricação preferencialmente nacional, equipado de fábrica com direção hidráulica, trio elétrico, ar condicionado, air-bag, freios abs, rádio AM/FM c/ CD player, cor escura, preferencialmente preta, bicombustível, película automotiva nos vidros com GPS fixo ou móvel (de acordo com resolução Denatran), sistema automatizado de despesa com pedágio, de cor preta;	03	R\$ 8.200,00	R\$ 24.600,00
<b>GRUPO G2</b> - Veículo de passeio, modelo popular da marca, 3 (três) volumes (sedan), 4 (quatro) portas, com capacidade para 05 passageiros, motor 1.0, mínimo 77 Cv, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, air bag e freios ABS, equipamentos normais de fábrica, cor clara, bicombustível, de cor branca;	08	R\$ 7.850,00	R\$ 62.800,00
<b>GRUPO G3</b> - Veículo de transporte misto de pessoas e cargas de médio volume – tipo Van, de fabricação preferencialmente nacional, mínimo 1.8, de 106 Cv, c/ capacidade mínima de 15 pessoas, incluindo o motorista (no caso de uso exclusivo de transporte de passageiros) - com possibilidade de remoção e colocação de ar condicionado, equipamentos normais de fábrica, bicombustível, de cor branca; regulamentados com EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A.), ARTESP (Agência de Transportes do Estado de São Paulo) E DTP (Departamento de Transportes Públicos).	02	R\$ 16.500,00	R\$ 33.000,00
<b>GRUPO G4</b> – Veículo tipo caminhonete de prestação de serviços, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha, adequado ao transporte misto de cargas leves e passageiros, mínimo 1.8, de 106 Cv, tração 4x4, cabine dupla, <b>capacidade de 1100 até 2.000kg</b> , de cor branca;	01	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
<b>GRUPO G5</b> – Veículo de passeio, tipo sedan, automático, preferencialmente de fabricação nacional, 4 portas, acabamento especial, 4 cilindros, mínimo 2.0 ou superior, equipado de fábrica com direção hidráulica, trio elétrico, ar condicionado digital, air-bag, freios abs, rádio AM/FM c/ CD player, porta-malas 470 lts, bicombustível, película automotiva nos vidros com GPS fixo ou móvel (de acordo com resolução	01	R\$ 8.950,00	R\$ 8.950,00

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Denatran), sistema automatizado de despesa com pedágio, de cor preta.			
Motorista Carro Leve	13	R\$ 4.980,00	R\$ 64.740,00
Motorista Van	02	R\$ 5.230,00	R\$ 10.460,00
Horas extras máximas (segunda a sábado)	600	R\$ 38,31	R\$ 22.986,00
Horas extras máximas (domingos e feriados)	100	R\$ 48,94	R\$ 4.894,00
Horas adicional noturno	100	R\$ 15,53	R\$ 1.553,00
Despesas com pedágio (estimativa de uso mensal)			R\$ 5.000,00
		TOTAL MENSAL	R\$ 252.483,00
	35000	Km total estimado	
PREÇO GLOBAL MENSAL (MÃO DE OBRA + VEÍCULOS)			R\$ 252.483,00
PREÇO GLOBAL (considerando o prazo total de execução do contrato – de 30 meses)			R\$ 7.574.490,00

2.2. O valor previsto no item 2.1. constitui a única e integral remuneração devida à **CONTRATADA** pelos serviços ora contratados, nele compreendidos todos os impostos, despesas e custos, direto ou indireto, decorrentes ou inerentes ao objeto contratado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

3.1. A contratação será executada conforme estabelecido no item 13 do Quadro Resumo deste Contrato.

3.2. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) meses, contado da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável, a critério exclusivo da COHAB-SP, obedecidas as disposições da Lei 13.303/16.

3.3. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP, por intermédio da Gerência de Serviços Gerais Administrativos.

3.3.1. A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O reajuste será concedido, conforme item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

4.2. As condições de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços executados será realizado no prazo estabelecido no **item 19 do Quadro Resumo** deste instrumento.

5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora contratados estão consignados no **item 16 do Quadro Resumo** deste instrumento.

5.3. O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura, após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP.

5.4. A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para Diretoria Administrativa da COHAB-SP.

5.5. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à COHAB-SP, mediante autorização prévia da COHAB-SP com o respectivo endereço eletrônico.

5.5.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela **CONTRATADA** após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

5.6. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.7. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, em particular a GIF dos motoristas que estiverem prestando serviços para a COHAB –SP, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.

5.7.1. Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa **CONTRATADA**, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

5.7.2. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**CONTRATADA** a obrigação prevista no artigo 69, inciso IX da Lei 13.303/16, atualizada, atualizada.

5.8. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

5.9. A COHAB-SP pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.10. A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

5.11. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

5.12. A Ordem de início dos serviços será dada pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.

5.13. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, serão aplicados os parâmetros estabelecidos na PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 5 DE 6 DE JANEIRO DE 2012.

5.14. O pagamento da compensação financeira estabelecida na referida Portaria dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% pro-rata tempore), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**:

6.1.1. Apresentar os veículos para início dos serviços nos locais designados pela unidade contratante, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da Ordem de Início dos Serviços.

Rubricas: \_\_\_\_\_

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**6.1.1.1.** No prazo previsto no subitem 6.1.1. acima, a **CONTRATADA** também deverá apresentar os documentos aptos à comprovação de propriedade ou à existência de leasing em seu nome, bem como apresentar a comprovação de pagamento do seguro obrigatório e do IPVA para todos os veículos da prestação de serviços, e ainda os documentos aptos a comprovar os vínculos empregatícios dos motoristas e do encarregado de frota, inicialmente designados para a prestação dos serviços.

**6.1.2.** Arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, substituindo, quando necessário, pneus, filtros, pelas e/ou componentes desgastados, defeituosos sem exceção, inclusive as manutenções previstas em seus manuais de garantia, suprimento de combustível e lubrificante, especialmente com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho, etc.

**6.1.3.** Substituir imediatamente o veículo em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento, por outro de igual padrão, de maneira a não interromper a correta prestação de serviços, inclusive durante o tempo necessário aos reparos.

**6.1.4.** Apresentar para a prestação de serviços, motoristas de seu quadro devidamente contratados em regime celetista.

**6.1.5.** Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrentes de acordo ou dissídio coletivo.

**6.1.6.** Responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à COHAB-SP.

**6.1.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou que apresentem enfermidades.

**6.1.8.** Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus a COHAB-SP, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços, sendo desnecessária a declaração dos motivos da solicitação.

**6.1.9.** Substituir o encarregado da frota (não podendo tal atividade recair por qualquer um dos motoristas) durante os seus afastamentos.

Rubricas: \_\_\_\_\_

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900







## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 6.1.10.** Colocar à disposição da COHAB-SP motoristas devidamente habilitados e preparados para desempenho da atividade, idôneos, educados, desembaraçados no trato com o público e demais condições compatíveis com o serviço a ser executado, inclusive no que tange ao conhecimento da região metropolitana, sendo indispensável a manutenção do aspecto pessoal, uniformizados, bem como do veículo conduzido.
- 6.1.11.** Fornecer uniforme suficiente e crachá de identificação aos seus motoristas, que serão de uso obrigatório, enquanto estiverem a serviço da COHAB-SP, bem como exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.
- 6.1.11.1.** Aos motoristas, em geral, uniforme padrão com camisa de botão de manga curta com logo da empresa e jaqueta de nylon, com pelo menos 03 conjuntos de cada.
- 6.1.11.2.** Fornecer crachá com foto e identificação, que deverá ficar visível em cada motorista.
- 6.1.11.3.** Disponibilizar a todos os funcionários telefone móvel, sem ônus para a COHAB-SP, que garanta a intercomunicação de pronta resposta do motorista com a COHAB-SP e da COHAB-SP com o motorista.
- 6.1.12.** Socorrer, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da comunicação da COHAB-SP, o veículo paralisado em vias públicas, por defeito ou acidente de qualquer espécie, consertando-o no próprio local e/ou removendo-o para manutenção.
- 6.1.13.** Substituir o veículo roubado, furtado ou sinistrado com perda total, inclusive os da reserva técnica, por outro de especificação equivalente, no prazo de 12 (doze) horas.
- 6.1.14.** Responder por todas as multas e penalidades impostas por infração às leis e regulamentos de qualquer natureza pertinentes ao tráfego do veículo e que se originarem por condição de seus motoristas.
- 6.1.15.** Responder pelo licenciamento anual dos veículos com o pagamento dos impostos, seguros e inspeções legais.
- 6.1.16.** Responder por quaisquer custos relacionados aos riscos normalmente convencionados em apólices de seguro com cobertura compreensiva, ficando a COHAB-SP desobrigada por quaisquer ônus em caso de sinistro, bem como por danos pessoais, físicos, morais e/ou materiais causados a terceiros e aos passageiros, incluindo o motorista, nem tampouco com qualquer custo adicional nos casos de colisão, incêndio, roubo e demais riscos.

Rubricas: \_\_\_\_\_

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**6.1.17.** Manter escala de distribuição dos motoristas permanente, respondendo pela reposição imediata de seus funcionários, caso ocorra ausência de qualquer espécie, como faltas, férias, licenças, etc, bem como horas extras e horário de almoço.

**6.1.18.** Instalar, às suas custas, bagageiros no teto (rack) para transporte de equipamentos e escada nos veículos que irão atender à Topografia (Grupo G2 e Grupo G3), conforme disposto no item 1.6.10 do Termo de Referência anexo 1 do Edital que deu origem ao presente contrato.

**6.1.19.** Manter reserva técnica para a frota de veículos, nos termos do subitem 1.6.3 do Termo de Referência anexo 1 do Edital que deu origem ao presente contrato.

**6.1.20.** Fornecer equipamento de microcomputador e impressora, que deverão ser instalados nas dependências da Garagem.

**6.1.21.** Fornecer, no final de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo:

- a) Relatório de atendimentos realizados, com nome do usuário, da área a que pertence, tempo de utilização e quilometragem rodada.
- b) Planilha resumo de horas extras por motorista indicando as áreas correspondentes.
- c) Relatório de manutenção preventiva, constando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data de realização.
- d) Relatório mensal de ocorrências, indicando veículos parados por problemas de manutenção, acidentes, multas e outros que julgar necessário.
- e) Relatório de quilometragem rodada por cada veículo (inicial e final).

**6.1.22.** Executar o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se ao ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

**6.1.23.** Manter, nas melhores condições possíveis, o local do ambiente de trabalho, com os materiais necessários à devida acomodação dos motoristas, num ambiente higiênico, climatizado e limpo.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**6.1.24.** As despesas com alimentação serão fornecidas pela **CONTRATADA**, quando necessário o deslocamento do motorista por mais de 08 horas do seu local de trabalho habitual.

**6.1.25.** Quando a **CONTRATANTE** solicitar que a **CONTRATADA** mantenha funcionários de plantão fora do município, a **CONTRATADA** deverá arcar com os custos das diárias de hospedagem e alimentação do funcionário em questão.

**6.1.25.1.** Os valores a serem reembolsados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em relação às despesas com hospedagem e alimentação, serão calculados com base na norma P-094 da COHAB-SP, ou qualquer norma subsequente que a substitua, e estarão sujeitos a eventuais atualizações de acordo com as determinações dessa norma.

**6.1.25.2.** Para que a **CONTRATADA** seja reembolsada pelas despesas incorridas em nome da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes documentações:

- a. Notas fiscais originais que comprovem os gastos com hospedagem e alimentação, de acordo com as orientações estabelecidas pela norma P-094 da COHAB-SP;
- b. Comprovantes de pagamento que demonstrem a quitação das despesas mencionadas;
- c. Relatório detalhado, em conformidade com as diretrizes da norma P-094 da COHAB-SP, descrevendo o motivo da pernoite, o funcionário de plantão e as atividades realizadas durante a viagem.

**6.1.25.3.** A **CONTRATADA** deverá submeter a documentação referente às despesas de pernoite em um prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis após a conclusão da viagem.

**6.1.25.4.** O reembolso por parte da **CONTRATANTE** será efetuado no mês subsequente à apresentação da documentação completa e em conformidade com as exigências estabelecidas nesta cláusula.

**1.26.26.** A futura contratada deverá designar sem nenhum ônus adicional à **COHAB-SP**, dois prepostos para realização da supervisão dos serviços (não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas), atuando em consonância com o gestor do Contrato designado pela **COHAB-SP**, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

- a) Orientação e supervisão dos motoristas;
- b) Elaboração de programação de horário de motoristas para atendimento das requisições de serviços;

Rubricas: \_\_\_\_\_

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- c) Controle de manutenção e limpeza dos veículos, bem como conservação da limpeza das dependências da garagem;
- d) Controle de frequência dos motoristas;
- e) Controle, em conjunto como gestor, das requisições de viagens;
- f) Emissão de relatórios gerenciais;
- g) Deslocamentos dos veículos às revisões e consertos em geral, para que tais serviços não recaiam sobre os motoristas em horário de expediente.

**1.26.27.** Os serviços deverão ser prestados por meio de motoristas devidamente habilitados e preparados para o desempenho da atividade, que deverão estar sempre munidos dos documentos de porte obrigatório e comprobatório de sua habilitação.

**1.26.28.** Os veículos, com motoristas e devidamente abastecidos, deverão se apresentar nos locais e horários pré-estabelecidos e deverão percorrer todos os itinerários que forem determinados aos motoristas, para transporte de pessoas e objetos, no interesse da COHAB-SP, sendo que sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável pela Coordenadoria de Transporte da COHAB-SP.

**1.26.29.** A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previsto na legislação em vigor.

**1.26.30.** A **CONTRATADA** deverá fornecer para cada veículo, uma lavagem completa com limpeza interna por semana, em local próximo aos postos de trabalho em empresa idônea credenciada pela **CONTRATADA**, além de colocação de aromatizadores, com a higienização dos bancos e tetos trimestralmente.

**1.26.31.** A **CONTRATADA** deverá substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, após completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros rodados ou 36 (trinta e seis) meses de uso pela companhia, a contar da entrega dos veículos – o que ocorrer primeiro.

**1.26.31.1.** Caso não sejam substituídos serão considerados como veículos faltantes, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas neste edital.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

### 7.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

**7.1.1.** Fiscalizar os serviços diariamente, através da Coordenadoria de Transporte da Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**, anotando as falhas observadas, registrando as providencias a serem adotadas pela **CONTRATADA**, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

7.1.2. Comunicar a autoridade policial competente, no ato, se porventura ocorrer caso de furto, roubo, colisão ou incêndio com veículos objeto deste contrato, apresentando o Boletim de Ocorrência Policial à **CONTRATADA**.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual no **item 21** do **Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.

9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.

9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o PRAZO DE VIGÊNCIA deste contrato, bem como durante todo o período necessário à expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.

9.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

10.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 10.1. e 10.3. desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias,

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

observadas as demais exigências estabelecidas.

**10.5.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1.** A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

**12.2.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

**12.3.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a **COHAB-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

**12.4.** Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, , aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.

**12.5.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

**12.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

**12.7.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**12.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo de complementação da garantia contratual.

**12.9.** A abstenção por parte da **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

**12.10.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.

**12.11.** Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

**13.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**13.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**13.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **COHAB-SP** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

**13.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

**13.1.5.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;

**13.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**13.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**13.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**13.1.9.** Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**13.1.10.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**13.1.11.** Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder e/ou subcontratar total os serviços contratados, em desacordo com o estabelecido no Item 1.3 deste instrumento.

**13.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

**13.5.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**14.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

**14.2.** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

**14.3.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

**15.1.** A **COHAB-SP** e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

RISCOS	RESPONSÁVEL PELO RISCO	
	COHAB-SP	CONTRATADA

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900







## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

<p><i>Riscos inerentes à prestação dos serviços e associados às obrigações assumidas pela contratada, tais como a variação dos custos e insumos relativos aos serviços prestados, a exemplo dos dissídios da categoria dos motoristas, da variação dos custos dos combustíveis e dos sinistros que possam atingir os veículos disponibilizados.</i></p>		<p><b>X</b></p>
<p><i>Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração, a exemplo do fato da administração e/ou fato do príncipe.</i></p>	<p><b>X</b></p>	

**15.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

**16.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

**16.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter regularidade em relação aos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

**16.4.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, a Lei Complementar n.º 123/06, a Leis Complementares n.º 147/14 e 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

**16.5.** Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Rubricas: \_\_\_\_\_  
 Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.


E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo, 23/02/2024

COHAB-SP

João Cury Neto  
Diretor Presidente

  
Antonio Vagner Pereira  
Diretor Administrativo

  
Eng. Nilson Edson Leônidas  
Diretor Técnico e de Patrimônio  
COHAB-SP

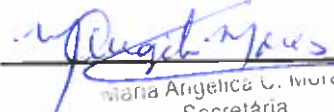
### LOCAR ÚTIL – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

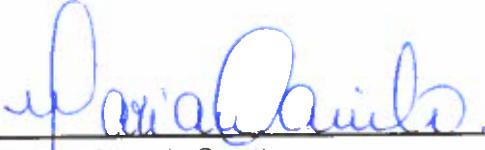
gov.br

Documento assinado digitalmente  
JEFERSON ORLANDINO  
Data: 23/02/2024 15:40:05-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Jeferson Orlandino  
Procurador

### TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Maria Angelica C. Moraes  
Secretária  
Superintendência Jurídica  
COHAB-SP

  
\_\_\_\_\_  
Mariangela Camilo  
Secretária  
Assessoria Jurídica  
COHAB-SP

Rubricas: \_\_\_\_\_  
Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900

